



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 592/00 DE 31 DE MARÇO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, destinado ao transporte de estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo- MS às cidades da Alta Sorocabana no Estado de São Paulo e vice-versa.
- ARTIGO 2º-** A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente, e, sempre a título provisório.
- ARTIGO 3º-** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 2.000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira
Julio Oliveira
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de março de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 117/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Valho-me do presente, dentro dos préstimos legais, para encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2.000**, referente ao Projeto de Lei nº 009/2.000, que "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa.

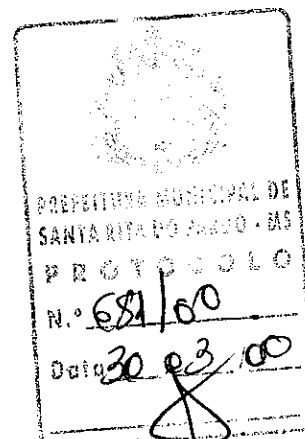
Sendo só para o momento, subscrevo-me aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/2.000.
DE 28 DE MARÇO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 009/2.000.
DE 22 DE MARÇO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 009/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTER-ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, destinado ao transporte de estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo-MS às cidades da Alta Sorocabana no Estado de São Paulo e vice-versa.
- ARTIGO 2º- A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente, e, sempre a título provisório.
- ARTIGO 3º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 22 de Março de 2.000.

Of. N.º- 387/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 009/00

Anexo, estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei 009/00, que dispõe sobre criação e funcionamento de Linha de Transporte Escolar Interestadual, e dá outras providências.

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para apresentar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 048, 2000

24, 03, 2000

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 009/00 DE 22 DE MARÇO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, destinado ao transporte de estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo- MS às cidades da Alta Sorocabana no Estado de São Paulo e vice- versa.

ARTIGO 2º- A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente, e, sempre a título provisório.

ARTIGO 3º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 009/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em apreço, tem por objetivo, regularizar o transporte dos estudantes universitários de nossa cidade, que deslocam-se sobretudo para Presidente Epitácio – SP, afim de cursar às faculdades.

Por esta razão é que apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

AMTA
João Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
Pia Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

DECRETO Nº 6099/2000
Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo.

DECRETA:

Invocar Greise Adriana A. de Souza, para o cargo de professora de Ensino Fundamental, Classe A, Nível I, carga horária de 04 f/vs mensais, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, no vaga da Professora Eliana dos Santos, as encontram de Licença Saúde, nos dias 10/04 e 24/2000.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, desde que não haja disposições em contrário.

Brilhante/MS, 10 de abril de 2000

João Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
Pia Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

DECRETO Nº 6101/2000
Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo.

DECRETA:

Nomear a Servidora, Henor Barbosa de Lima, Inspectora de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para o cargo de Vertical de 17% (dezesete por cento), em seu salário base e passar da referência IV para a Referência V, conforme é estabelecido pelo parágrafo 1º de Artigo 15 da Lei Nº 1.047/97-Estatuto do Servidor e Parecer do Conselho nº 824/2000, retroativo ao mês de março de 2000.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, desde que não haja disposições em contrário.

Brilhante/MS, 10 de abril de 2000

João Lopes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 919 - BLOCO A
FONE (067) 561-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 592/08 DE 31 DE MARÇO DE 2.000
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e ativar linha de transporte escolar, destinado ao transporte de estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo- MS às cidades de Alta Sorocabana no Estado de São Paulo e vice-versa.

ARTIGO 2º- A linha de transporte escolar objeto da presente Lei, será executada nos termos da legislação federal vigente, e, sempre a título provisório.

ARTIGO 3º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MARÇO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFDADA NO LOCAL DE COSTUME.